

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 125

De 3 de Dezembro de 1956

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

QUE DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS E TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a proceder os seguintes aumentos nos vencimento atuais dos servidores da municipalidade de Rincão, conforme, o quadro demonstrativo abaixo.

NOMES	FUNÇÕES EXERCIDAS	VENCIMENTOS ATUAIS Cr\$-	AUMENTO AUTORIZADO Cr\$ -
José Servidoni	Auxiliar de Escrituraria	1.800,00	1.400,00
Thereza Minto	Séc. J. <sup>a</sup> M. e Auxiliar de Serviços Div.	1.800,00	1.400,00
José Alvarinho	Coveiro e Zelador Cemitério	1.800,00	1.400,00
Marini Valente	Lixeiro	1.800,00	1.400,00
Sebastião Francisco	Lixeiro	1.800,00	1.400,00
Lucrécio Borba Moura	Enc.-Serv. Casa das Máquinas	1.800,00	1.400,00
Eduardo Francisco Araújo	Jardineiro	1.800,00	1.400,00
Braz Beloso Ramos	Camarada	1.800,00	1.600,00
Antonio D'Andrea	Camarada	1.800,00	1.400,00
Felício Tozo	Camarada	1.800,00	1.400,00
João Carrasco	Camarada	1.800,00	1.400,00
José Mascarim	Camarada	1.800,00	1.400,00
Joaquim Theodoro	Camarada	1.800,00	1.400,00
Marcos Massei	Camarada	1.800,00	1.400,00
Mario Sampaio	Zelador do Matadouro	1.800,00	1.500,00
Virginia Corsi	Professora	1.900,00	1.300,00
Rosimay Barbieri	Professora	1.900,00	1.300,00
Zilah D.T. de Camargo	Professora	1.900,00	1.300,00
Maria Leonilda Franchi	Professora	1.900,00	1.300,00
Duílio Rocha	Professora	1.900,00	1.300,00
Maria Servidoni	Escrituraria	2.200,00	1.500,00
José Gonçalves P. Braga	Fiscal Sede	2.200,00	1.500,00
Felício Firmani	Motorista	2.200,00	1.200,00
Miguel Tedde Netto	Advogado da Prefª. Câmara	2.600,00	800,00
Francisco Fornielles	Contador-Secretário	3.200,00	1.300,00
Antonio Garcia	Pedreiro (Diarista)	110,00	40,00
Antonio Massei	Servente de pedreiro (Diarista)	45,00	45,00
Somas		49.055,00	34.185,00

Artigo 2º - O quadro demonstrativo constante do Artigo 1º, terá efeito legal a partir do dia 1º de Janeiro de 1957 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Sete).

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na conformidade do Artigo anterior e será publicada 5 (cinco) dias após sua decretação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 3 (treis) dias do mês de Dezembro de 1956 (Um Mil Novecentos e Cincoenta e Seis).

Antonio Quirino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador Secretário